SENTENÇA

Processo n°: 1006923-83.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Alexandra Cristina Demenicucci da Quinta, Eldelson Cássio

Domenicucci, Luciana de Cassia Dominicucci Aprobato e Marilene

Domingues Domenicucci

Requerido: Elsio Emilio Domenicucci, RG 2.993.645-7 SSP/SP, CPF 155.910.008-78,

nascido em São Carlos/SP em 28/04/1934, filho de Alfredo Domenicucci e de

Maria Sorensen Domenicucci, falecido em 19/05/2017.

Requerente- Eldelson Cássio Domenicucci, brasileiro, solteiro, RG 17.037.992-9 SSP/SP,

autorizado: CPF 085.477.528-54, Rua Antônio dos Santos Filho, 274, Jardim Acapulco, São

Carlos-SP, CEP 13563-711

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para transferirem o veículo "Ford, Corcel Luxo, ano/modelo 1976, combustível gasolina, cor amarela, placa CQT 5917, chassi LB4D5G08900, Renavam 00385133308", registrado em nome do requerido Elsio Emilio Domenicucci, falecido em 19/05/2017. Exibiram a certidão de óbito e o CRLV do veículo. Mandatos às fls. 17/20. Documentos diversos às fls. 03/16.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 03/16 confirmam que os requerentes são viúva e filhos de Elsio Emilio Domenicucci, que foi a óbito em 19/05/2017, e deixou apenas o veículo acima indicado, cujo documento consta de fl. 07. Têm, pois, legitimidade para o pedido que envolve não só a possibilidade de venda como a de transferir para quem lhes aprouver o veículo mencionado.

Na certidão de óbito (fls. 15) consta que o requerido não deixou bens e nem testamento conhecido.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

que o Espólio do requerido, a ser representado pelo requerente Elderson Cássio Domenicucci (supraqualificado), proceda perante o DETRAN à **transferência do veículo** "Ford, Corcel Luxo, ano/modelo 1976, combustível gasolina, cor amarela, placa CQT 5917, chassi LB4D5G08900, Renavam 00385133308", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte da viúva-meeira e de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 10 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA